

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.316 DE 05 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre a criação de VARAS na Comarca da Capital, Ananindeua, Marabá, Castanhal, Soure, São Miguel do Guamá e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Poder Judiciário do Estado:

Na Comarca da Capital:

10 Varas

Na Comarca de Marabá:

02 Varas

Na Comarca de Ananindeua:

02 Vagas

Na Comarca de Castanhal:

01 Vara Penal

Na Comarca de Soure:

01 Vara

Na Comarca de São Miguel do Guamá:

01 Vara

Art. 2º - Para atender as Varas especificadas no artigo 1º, desta Lei, ficam criados.

Na Capital:

10 Cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância

10 Cargos de Escrivão Judicial

10 Cargos de Escrevente Juramentado

20 Cargos de Oficial de Justiça

Na Comarca de Marabá:

02 Cargos de Juiz de Direito de 2ª Entrância

02 Cargos de Escrivão Judicial

02 Cargos de Escrevente Juramentado

04 Cargos de Oficial de Justiça

Na Comarca de Ananindeua:

02 Cargos de Juiz de Direito de 2ª Entrância

02 Cargos de Escrivão Judicial

02 Cargos de Escrevente Juramentado

04 Cargos de Oficial de Justiça

Na Comarca de Castanhal:

01 Cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância

01 Cargo de Escrivão Judicial

01 Cargo de Escrevente Juramentado

02 Cargos de Oficial de Justiça

Na Comarca de Soure:

01 Cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância

01 Cargo de Escrivão Judicial

01 Cargo de Escrevente Juramentado

01 Cargo de Oficial de Justiça

Na Comarca de São Miguel do Guamá:

01 Cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância

01 Cargo de Escrivão Judicial

01 Cargo de Escrevente Juramentado

01 Cargo de Oficial de Justiça

Art. 3º - As competências das Varas serão estabelecidas através de Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 4º - São consideradas Comarcas de 2ª Entrância, as Comarcas de Ananindeua, Soure e São Miguel do Guamá.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e outras específicas para esse fim.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de junho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUÍS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 25.752, de 10/06/1986.